



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 17/2019

PAD: 011/2019

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 10ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 10ª Reformulação Orçamentária/Transposição para o exercício de 2019 no valor geral de **R\$ 177.835,11 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento, permanecendo no valor de **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e**



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 10ª Reformulação do Coren-RO:

| Rubrica | Conta | Dotação atual R\$ | Redução R\$ | Aumento R\$ | Saldo Final R\$ |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 | Outras obras e Instalações | 297.493,41 | 158.825,19 | - | 138.668,72 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099 | Demais Indenizações e Restituições | 168.871,42 | - | 163.500,00 | 332.371,42 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 | Seguros em Geral | 235,76 | - | 5.000,00 | 5.235,76 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 | Diárias a Conselheiros | 552,51 | - | 5.000,00 | 5.552,51 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 | Outros serviços terceirizados | 20.010,85 | 19.009,92 | - | 1.000,93 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.001.001 | Auxílio de Representação | 19.578,97 | - | 2.421,03 | 22.000,00 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 | Auxílio Alimentação/Refeição | 12.346,54 | - | 653,46 | 13.000,00 |
| 6.2.2.1.1.01.31.90.094.006 | Outras indenizações Trabalhistas | 1.017,97 | - | 1.000,00 | 2.017,97 |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002 | Jetons e gratificações a Conselheiros | 1.381,35 | - | 260,62 | 1.641,97 |
| TOTAL | | 521.488,78 | 177.835,11 | 177.835,11 | 521.488,78 |

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 fls. 173 e 174 está de acordo com os normativos



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia na reunião subsequente e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Registramos ainda, que o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para ciência e conhecimento, em atendimento a Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 177.835,11 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia não modificará o valor, permanecendo em **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2019.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014